



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Dom Felipe Júnior		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Dom Felipe Júnior, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU Nº</b> 13035736-7	<b>PARECER Nº</b> 0418/2013	<b>APROVADO EM:</b> 25.02.2013

## I – RELATÓRIO

Kelrie Rodrigues Reis Moreira, Especialista em Administração Escolar, responsável pelo Colégio Dom Felipe Júnior, instituição sediada na Rua Francisco Mendes, 183, Quintino Cunha, CEP: 60.351-250, nesta capital, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A requerente anexou junto ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP a seguinte documentação:

- I --requerimento;
- II --comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- III --regimento escolar com base na Resolução nº 395/2005-CEE;
- IV --Projeto Pedagógico;
- V --indicação do diretor e secretária, acompanhada de suas habilitações;
- VI - Atestados de Segurança e de Salubridade, assinados por especialistas habilitados;
- VII --indicação dos professores, acompanhada de suas habilitações e autorizações temporárias;
- VIII --cópia das habilitações dos professores.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em análise atende à Lei nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação e às Resoluções deste Conselho.  
Cont. Parecer nº 0418/2013



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo credenciamento do Colégio Dom Felipe Júnior, nesta capital, pela autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2014, e pela homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

**LUCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE